



COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO



***Criação do
Comando de Defesa
Antiaérea do Exército***

20 SET 22

SAD



COMANDO DE DEFESA ANTI-AÉREA DO EXÉRCITO



SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO

II – DESENVOLVIMENTO

- Arcabouço normativo para a criação do Cmdo DAAe Ex;***
- Arcabouço doutrinário para a criação do Cmdo DAAe Ex;***
- Síntese das conclusões sobre o estudo;***
- Transformação da 1ª Bda AAAe em Cmdo DAAe Ex;***
- Missão e organização;***
- Reflexos da transformação da 1ª Bda AAAe em Cmdo DAAe Ex;***

III - CONCLUSÃO



COMANDO DE DEFESA ANTI-AÉREA DO EXÉRCITO



Arcabouço Normativo – Linha do tempo

Legislação informatizada - Decreto nº 85.531, de 16 de Dezembro de 1980 - Publicação Original

Decreto nº 85.531, de 16 de Dezembro de 1980

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO
PORTARIA Nº 215, DE 29 DE ABRIL DE 2003

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos
DECRETO Nº 8.531, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980, resolve:

Art. 1º. Fica criada a 1ª Brig. de Defesa Antiaérea (Bda AAA).

Art. 2º. O Comando da Bda AAA terá como sede o Quartel da Bda AAA, situado no km 11, rodovia BR-060, em Brasília, DF.

Art. 3º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 4º. O Diretor da Bda AAA será o Coronel de Armas em Exercício de Função, nomeado pelo Comandante do Exército.

Art. 5º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 6º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 7º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 8º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 9º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 10º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 11º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 12º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 13º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 14º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 15º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 16º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 17º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 18º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 19º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 20º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 21º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 22º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 23º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 24º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 25º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 26º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 27º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 28º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 29º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 30º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 31º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 32º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 33º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 34º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 35º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 36º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 37º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 38º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 39º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 40º. Fica instituído o Quadro de Organização da Bda AAA, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.531, de 16 de dezembro de 1980.

DOCUMENTO PREPARATÓRIO - ACESSO RESTRITO
Art. 3º, Inciso XII e Art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
1ª BRIGADA DE ARTILHARIA ANTI-AÉREA
"Brigada General Samuel Teixeira Primo"

Memória para Decisão Nº 01-21/Comdo.1ª Bda AAA-30/11/2021

1. ASSUNTO: Revisão dos atos normativos e da documentação doutrinária referentes à 1ª Bda AAA.

2. PARTE NORMATIVA

2.1. REFERÊNCIAS (ordem cronológica)

a. Decreto Nº 09/Res, de 18 de março de 1980, cria o Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro - COMDABRA e dá outras providências.

b. Decreto Nº 1.778/Res, de 18 de março de 1980, cria o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro - SISDABRA e dá outras providências.

c. Decreto Nº 85.531, de 16 de dezembro de 1980, cria a 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e dá outras providências.

d. Portaria Ministerial Nº 3-Res, de 19 de janeiro de 1981, aprova a Diretriz para a Estruturação da Artilharia Antiaérea do Exército, no SISDABRA.

e. Portaria Nº 015/4 SCh-EME-RES, de 13 de abril de 1988, aprova o Quadro de Organização do Comando de Brigada de Artilharia Antiaérea e de Bateria de Comando de Bda AAA.

f. Decreto Nº 97.600, de 30 de março de 1989, aprova o Regulamento do COMDABRA e dá outras providências.

g. Diretriz para a Defesa Aeroespacial do Território Nacional, de 21 de dezembro de 1995.

h. Decreto Nº 1.758, de 26 de dezembro de 1995, ativa o Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro (COMDABRA) de que trata o Decreto Reservado Nº 09, de 18 de março de 1980, e dá outras providências.

i. Portaria Nº 215 – Gabinete do Comandante do Exército, de 29 de abril de 2003, vincula a 1ª Bda AAA ao COTER, para fins de preparo operacional e de supervisão de emprego.

j. Decreto Nº 6.834, de 30 de abril de 2009, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

k. Decreto Nº 8.595, de 18 de dezembro de 2015, cria a Primeira Brigada de Defesa Antiaérea na estrutura do Comando da Aeronáutica e altera o Anexo I ao Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

l. Quadro de Cargos Previstos (QCP) do Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea, aprovado em 29 de maio de 2020.

DOCUMENTO PREPARATÓRIO - ACESSO RESTRITO
Art. 3º, Inciso XII e Art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

(Memória para Decisão Nº 01-21/Comdo.1ª Bda AAA-30/11/2021).....1/34)

Revisão dos atos normativos e da documentação doutrinária referentes à 1ª Bda AAAe.





COMANDO DE DEFESA ANTI-AÉREA DO EXÉRCITO



1. Decreto Nº 09/Res, de 18 de março de 1980 - cria o Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro – COMDABRA.

1980

3. Decreto Nº 85.531, de 16 de dezembro de 1980 - cria a 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea.

1980

5. Portaria Nº 015/4ª Sch-EME-RES, de 13 de abril de 1988 - aprova o QO de Comando de Bda AAAe e de Bia Cmdo/Bda AAAe.

1988

2. Decreto Nº 1.778/Res, de 18 de março de 1980 - cria o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro – SISDABRA.

1980

4. Portaria Ministerial Nº 3-Res, de 19 de janeiro de 1981 - aprova a Diretriz para a Estruturação da Artilharia Antiaérea do Exército, no SISDABRA.

1981



COMANDO DE DEFESA ANTI-AÉREA DO EXÉRCITO



1. Decreto Nº 09/Res, de 18 de março de 1980 - cria o Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro - COMDABRA e dá outras providências.

- COMDABRA - Grande Comando Combinado, diretamente subordinado ao Comandante Supremo .
- Órgão Central: SISDABRA.
- Missão: realizar a defesa do Território Nacional (TN).

2. Decreto Nº 1.778/Res, de 18 de março de 1980 - cria o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro - SISDABRA e dá outras providências.

- “Art. 2º. Constituirão o SISDABRA, além de seus meios orgânicos, aqueles **especificamente designados** para exercerem atividades relacionadas com a Defesa Aeroespacial pelas Forças Singulares, pelas Forças Auxiliares, pelos órgãos e serviços da administração pública (...), e por organizações não-governamentais.”
- “§ 1º. Os órgãos e serviços incumbidos do exercício de atividades relacionadas com a Defesa Aeroespacial ficam sujeitos à orientação normativa do Órgão Central do SISDABRA, **sem prejuízo da subordinação administrativa a que estejam obrigados.**”
- COMDABRA é Rspnl pelo **Controle Operacional** dos meios **designados** para constituir o Sistema.
- Em seu § 3º, menciona que **cabe às Forças Singulares a supervisão técnica e a atualização tecnológica** de seus meios de Defesa Aeroespacial.



COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO



3. Decreto Nº 85.531, de 16 de dezembro de 1980 - cria a 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e dá outras providências.

- Comando exercido cumulativamente com o Comando de Artilharia de Costa da 1ª Região Militar.
- Subordina à 1ª Bda AAAe, inicialmente, apenas o 1º e 2º Grupos de Artilharia Antiaérea.

4. Portaria Ministerial Nº 3-Res, de 19 de janeiro de 1981 - aprova a Diretriz para a Estruturação da Artilharia Antiaérea do Exército, no SISDABRA.

- Determina que a AAAe Ex no SISDABRA estruturar-se-á, progressivamente, em fases, sendo que, na 1ª fase, a 1ª Bda AAAe fica subordinada ao I Exército, para fins de supervisão de instrução, disciplina, administração e defesa interna. Na 2ª fase, a ser desenvolvida simultaneamente com o CINDACTA II, é criada a 2ª Bda AAAe. Assim, a partir da existência das duas Brigadas, é organizado o Comando de Artilharia Antiaérea do Exército (CAAA Ex), em nível de Comando Militar de Área.



A 2ª fase não chegou a ocorrer.



COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO



5. Portaria Nº 015/4ª Sch-EME-RES, de 13 de abril de 1988 - aprova o Quadro de Organização de Comando de Brigada de Artilharia Antiaérea e de Bateria de Comando de Bda AAe.

- Base Doutrinária do Cmdo Bda AAe.
- “Comandar **Unidades e Subunidades** de Artilharia Antiaérea para a defesa de **Pontos e Áreas Sensíveis** de sua área de responsabilidade contra ataques aéreos nas faixas de **baixa e média alturas**”.
- possibilidade de enquadrar de 2 (dois) a 8 (oito) GAAe e até 4 (quatro) Bia AAe independentes.
- Previsão da 3ª Seção com 2 (dois) militares, sendo um Chefe (Tenente-Coronel), **não prevê Seção de Planejamento ou Doutrina.**

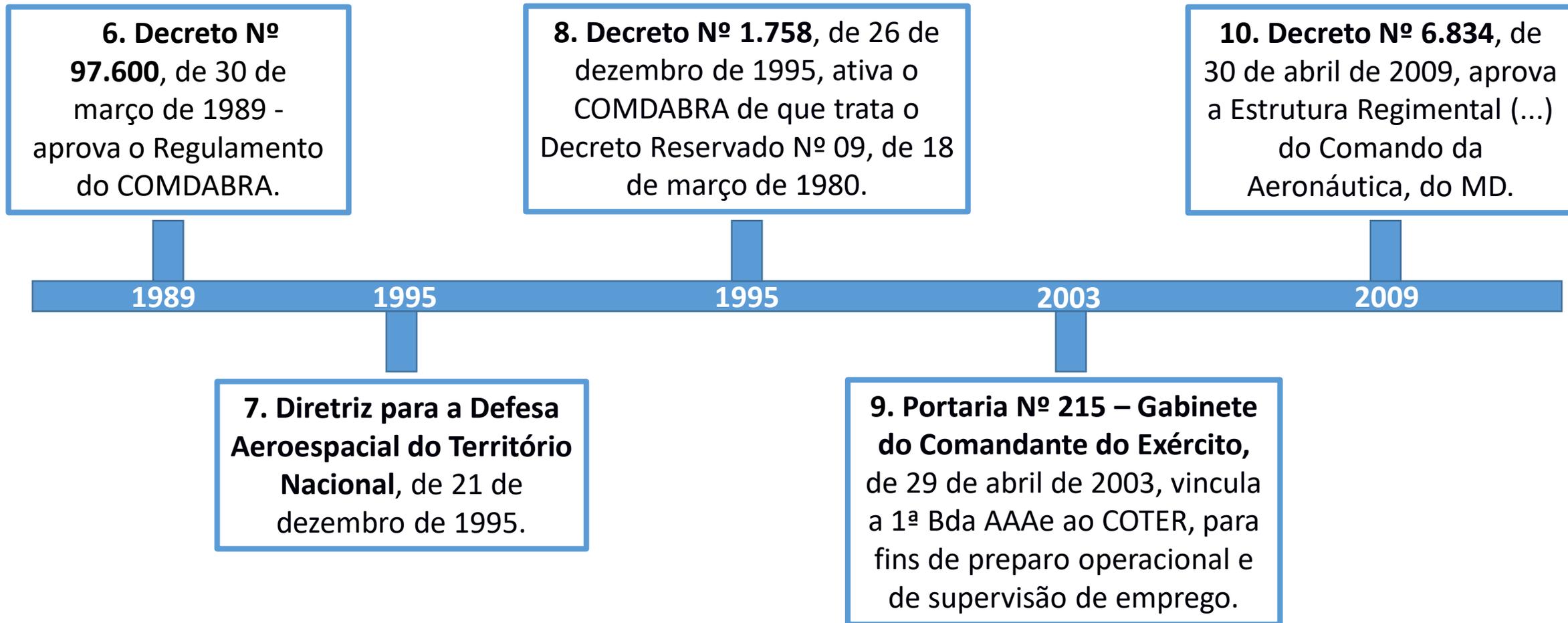
Foco na defesa dos órgãos do SISDABRA.

MINUTA da Dtz de Transformação

2) O Cmdo DAAe adotará uma estrutura coerente com o Processo de Transformação do Exército com a seguinte composição: Seção de Pessoal (1ª Seç); Seção de Inteligência (2ª Seç); Seção de Operações (3ª Seç); Seção de Logística (4ª Seç); **Seção de Planejamento (5ª Seç)**; Seção de Comando e Controle (6ª Seç); Seção de Comunicação Social (7ª Seç); **Seção Avançada de Doutrina (SAD)**; Seção de Tecnologia da Informação (STI); Assessoria Assuntos Jurídicos (Ass Ass Jur); **Ajudância Geral (Aj G)** e Seção Administrativa (Seç Adm).



COMANDO DE DEFESA ANTI-AÉREA DO EXÉRCITO





COMANDO DE DEFESA ANTI-AÉREA DO EXÉRCITO



7. Diretriz para a Defesa Aeroespacial do Território Nacional, de 21 de dezembro de 1995.

- (...) o SISDABRA engloba ainda, além de seus Elementos Permanentes, meios especificamente alocados pelas Forças Singulares (...)
- No trecho em que cita os elos do Sistema, dividindo-os em elos permanentes e eventuais, cita os seguintes **elementos permanentes**:
(...) as **Unidades de AAe** do Exército Brasileiro **alocadas ao SISDABRA**.



COMANDO DE DEFESA ANTIÁÉREA DO EXÉRCITO



9. Portaria Nº 215 – Gabinete do Comandante do Exército, de 29 de abril de 2003, vincula a 1ª Bda AAAe ao COTER, para fins de preparo operacional e de supervisão de emprego.



Considerações sobre a 1ª Bda AAAe:

“...considerando que a **1ª Brigada de Artilharia Antiaérea é órgão permanente do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA) e se encontra sob controle operacional do Comando de Defesa Aeroespacial (COMDABRA)**, órgão central do sistema, possuindo características peculiares de preparo e emprego, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

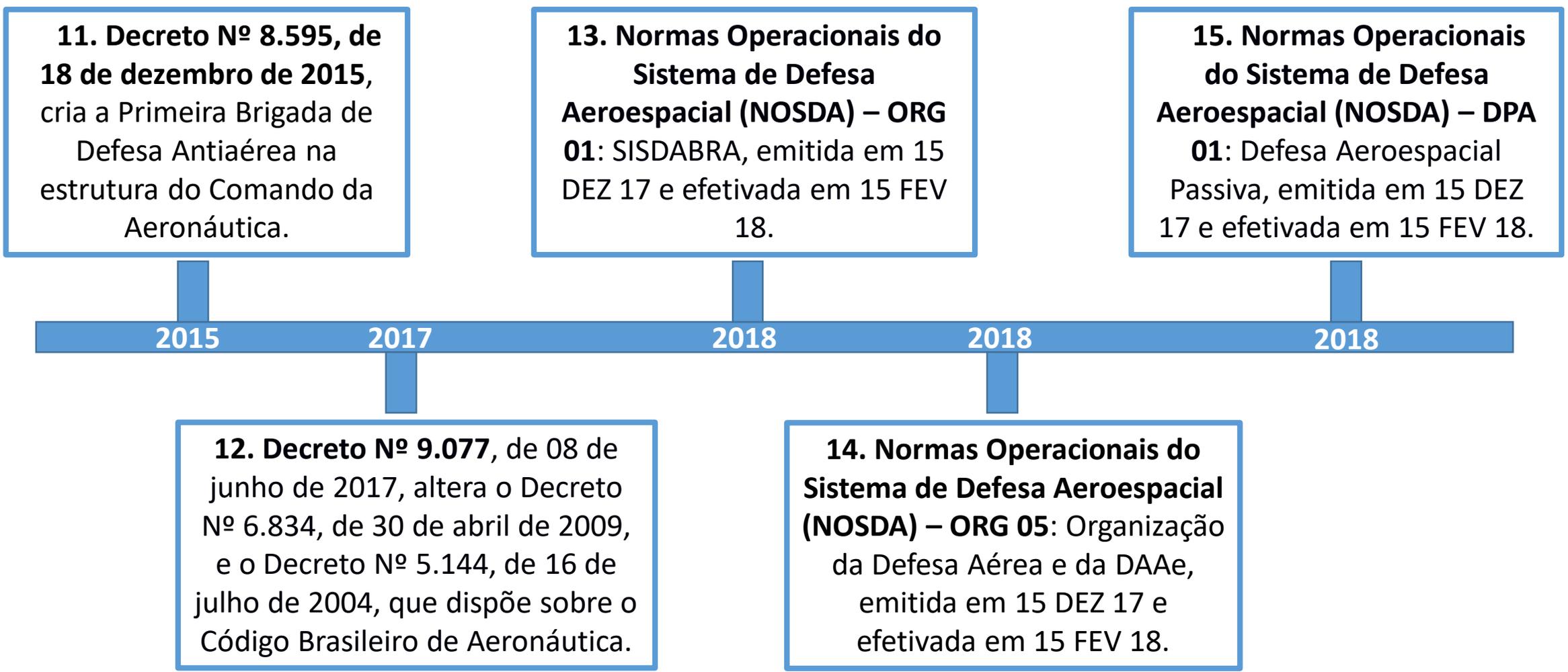
Art. 1º **Vincular a 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea ao Comando de Operações Terrestres**, para fins de **preparo operacional e de supervisão de emprego**, de forma a melhor atender às diretrizes emanadas do COMDABRA e às Normas Operacionais do SISDABRA.”

**MINUTA do manual
do Cmdo DAAe Ex**

2.2.3.3 Conduzir a DAAe de zonas de ação, áreas e pontos sensíveis, estruturas estratégicas, instalações fixas ou de tropas estacionadas ou em movimento, contra vetores aeroespaciais hostis, de pontos de interesse do SISDABRA, de instalações e tropas do interesse do CT Op ou de uma F Cte;



COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO





COMANDO DE DEFESA ANTIÁÉREA DO EXÉRCITO



11. Decreto Nº 8.595, de 18 de dezembro de 2015, **cria a Primeira Brigada de Defesa Antiaérea na estrutura do Comando da Aeronáutica** e altera o Anexo I ao Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

- Cita a finalidade da criação da 1ª Bda DAAe:

“Art. 1º Fica criada, na estrutura do Comando da Aeronáutica, subordinada ao Comando-Geral de Operações Aéreas e com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, a Primeira Brigada de Defesa Antiaérea, **com a finalidade de proteger bases aéreas, destacamentos de controle do espaço aéreo e outras organizações do Comando da Aeronáutica** indispensáveis ao funcionamento do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro – SISDABRA.”



COMANDO DE DEFESA ANTIÁÉREA DO EXÉRCITO



12. Decreto Nº 9.077, de 08 de junho de 2017, altera o Decreto Nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o Decreto Nº 5.144, de 16 de julho de 2004, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

- Grandes modificações na estrutura da Aeronáutica, dentre as quais se ressalta a **inclusão do Comando de Operações Aeroespaciais – COMAE**, Órgão Central do SISDABRA
- No seu Art 3º, dispõe os integrantes do SISDABRA:

“I – órgão central: o Comando de Operações Aeroespaciais do Comando da Aeronáutica;

II - órgãos setoriais:

(...)

d) As **Unidades de Artilharia Antiaérea do Exército Brasileiro** e da Força Aérea Brasileira alocadas ao SISDABRA para a defesa específica dos integrantes do Sistema e o estabelecimento de outros dispositivos de defesa antiaérea em todo território nacional;”

14. Normas Operacionais do Sistema de Defesa Aeroespacial (NOSDA) – ORG 05: Organização da Defesa Aérea e da Defesa Antiaérea, emitida em 15 DEZ 17 e efetivada em 15 FEV 18.

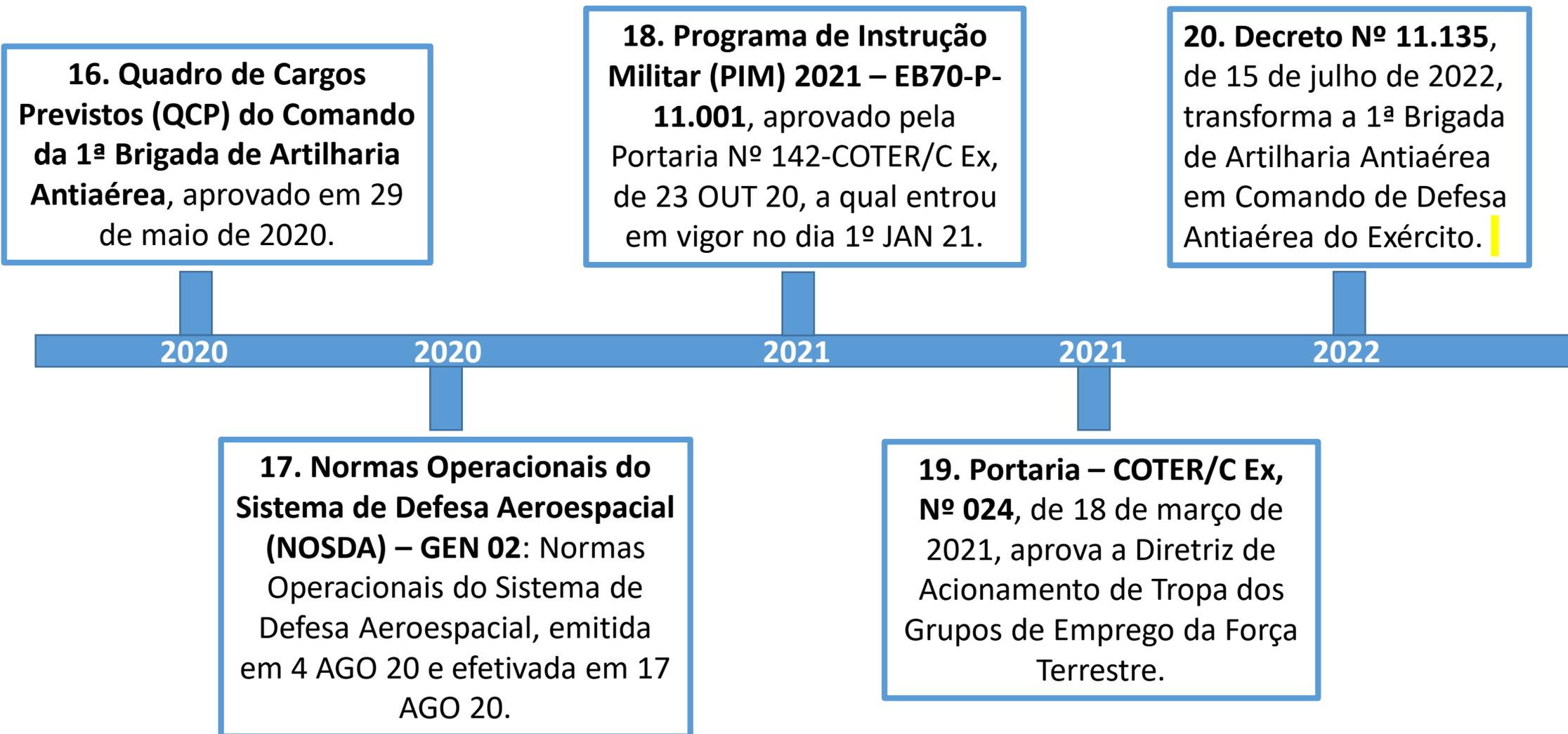
- No seu item 3.1 – Estrutura Operacional, o documento informa que as ações de DAAe do SISDABRA serão executadas pelos meios antiaéreos das Forças Singulares **adjudicados** ao COMAE, que poderão ser oriundos das seguintes Organizações Militares do EB: **GAAAE da Bda AAAe e Bia AAAe.**



**Nec uniformização: apenas
U ou U+Bia?**



COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO





COMANDO DE DEFESA ANTI-AÉREA DO EXÉRCITO



18. Programa de Instrução Militar (PIM) 2021 – EB70-P-11.001, aprovado pela Portaria Nº 142-COTER/C Ex, de 23 OUT 20, a qual entrou em vigor no dia 1º JAN 21.

- O Programa designa o 4º GAAe como tropa **Força de Pronto** (FORPRON) da 1ª Bda AAe para o ano de 2021.
- Além disso, confere ao 4º GAAe o **Nível III** de vinculação ao COTER.
- Prevê ainda a **participação de subunidades de 3 (três) Unidades** da 1ª Bda AAe no **adestramento FORPRON** de Brigadas de Infantaria.

19. Portaria – COTER/C Ex, Nº 024, de 18 de março de 2021, aprova a Diretriz de Acionamento de Tropa dos Grupos de Emprego da Força Terrestre, e dá outras providências.

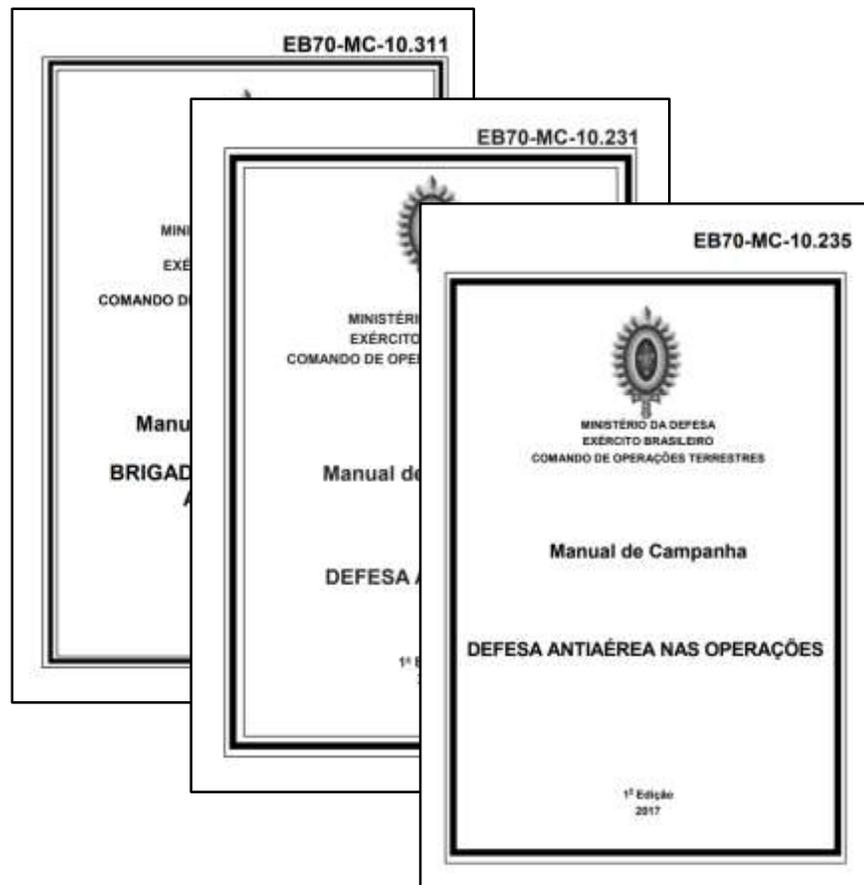
- “3) Nível III
- a) o **acionamento para emprego** poderá ser feito pelo MD ou COMAE;



COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO

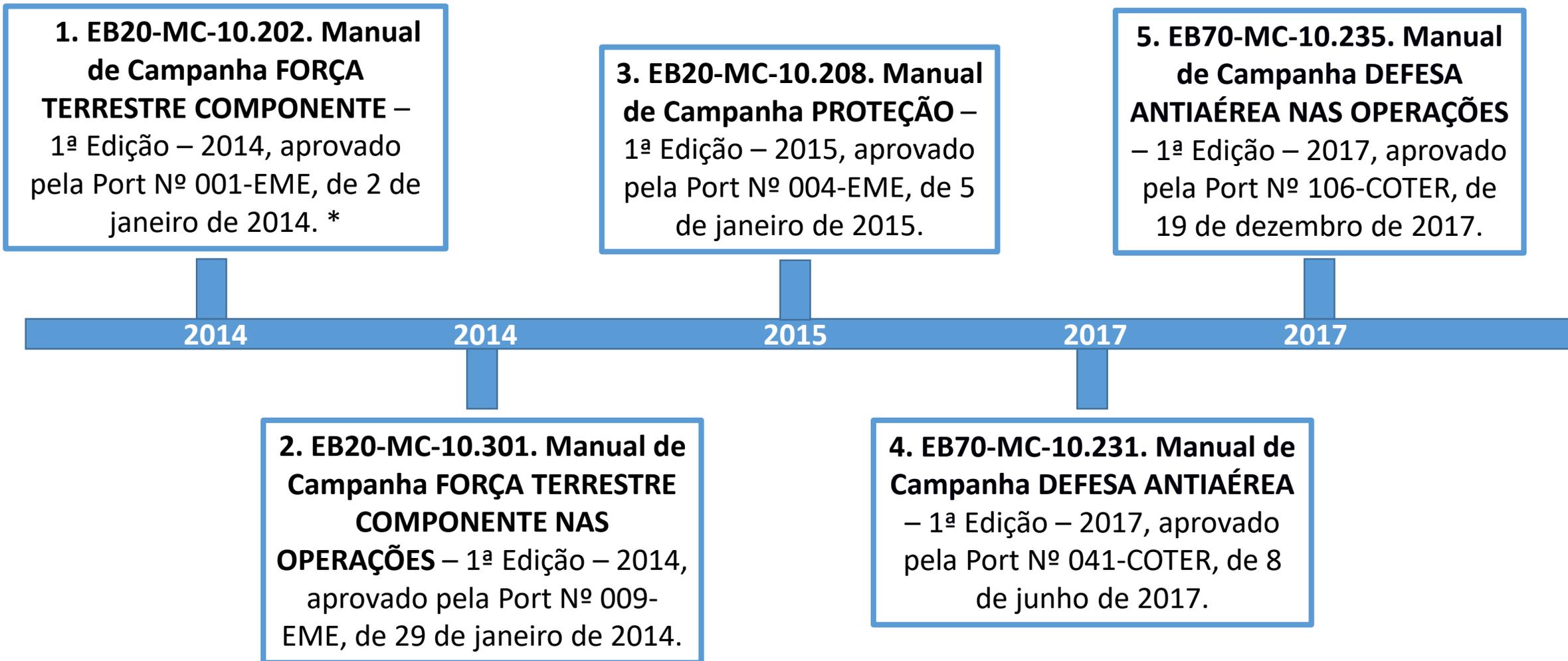


Arcabouço Doutrinário – Linha do tempo





COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO



* não está mais vigente.



COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO



4. EB70-MC-10.231. Manual de Campanha DEFESA ANTIAÉREA – 1ª Edição – 2017, aprovado pela Port Nº 041-COTER, de 8 de junho de 2017.

- “Os meios de AAAe do Exército Brasileiro (EB) **alocados ao SISDABRA** para cumprir missões de DAAe de pontos ou áreas sensíveis do território nacional estão sob o **controle operacional do COMAE**, **por meio do Comando de Defesa Antiaérea** (Cmdo DAAe). Essa AAAe é empregada dentro das regiões de defesa aeroespacial, não sendo previsto o seu emprego em missões fora do Território Nacional.”
- No seu item 2.2.10.2, o manual expõe os Elementos Permanentes do SISDABRA, entre eles, as as **Unidades de AAAe do EB** alocadas ao SISDABRA.
- O documento lista as estruturas que são prioritárias para a D Aepc, no seu item 2.3.4.2:
 - “a) as do **SISDABRA**, a fim de assegurar a sobrevivência dos meios para a D Aepc do País;
 - b) as das **Forças Armadas**, a fim de garantir a defesa da Nação em situação de beligerância;
 - c) as do **interesse ou de natureza governamental**, a fim de garantir o exercício do poder político e a sobrevivência nacional; e
 - d) as do **interesse ou de natureza civil**, a fim de garantir a vida econômica do país e a integridade da população.”



**Grandes demandas
sobrecarga**



COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO



- O manual cita o Cmdo DAAe, como visto abaixo:

“2.4.3.2.1 Na zona de administração (ZA):
a) Os meios de AAe disponíveis na ZA são subordinados diretamente ao Comando de Defesa Antiaérea (Cmdo DAAe) e serão agrupados em escalões de acordo com o vulto da operação a ser desencadeada e, conseqüentemente, do apoio logístico necessário.”

“3.3.11.2.1 Missão - Coordenar o planejamento e o emprego da AAe na ZI e no TO/A Op, assessorando, respectivamente, o Cmt COMAE e o CT Op.

3.3.11.2.2 Constituição - É o maior escalão de AAe do Exército desde o tempo de paz e compõe-se de um comando e estado-maior (EM), de uma bateria de comando (Bia C) e de grandes unidades, unidades e subunidades de AAe, a serem alocados ao COMAE e ao TO/A Op.



COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO



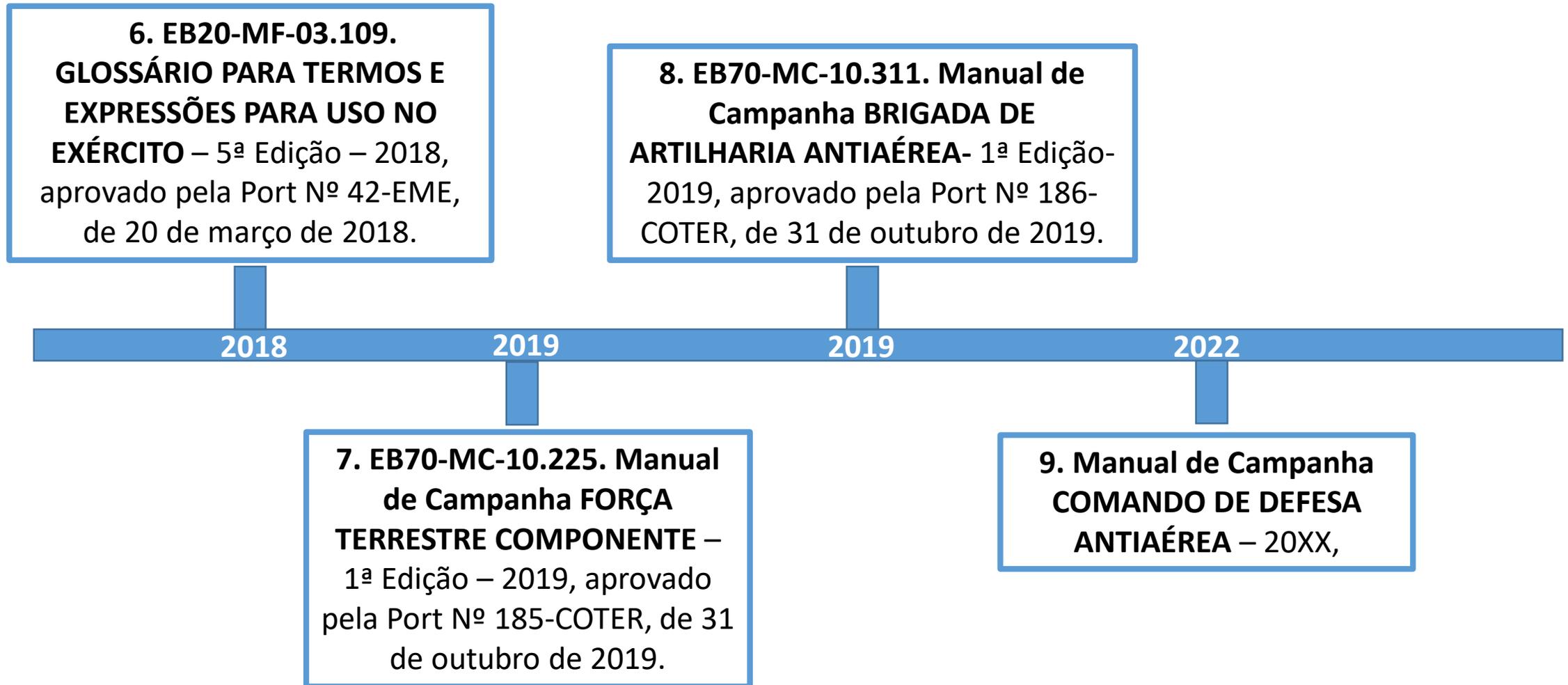
5. EB70-MC-10.235. Manual de Campanha DEFESA ANTIAÉREA NAS OPERAÇÕES – 1ª Edição – 2017, aprovado pela Port Nº 106-COTER, de 19 de dezembro de 2017.

- f) o **Cmdo DAAe** é o Grande Comando (G Cmdo) singular **responsável pelo planejamento e pela execução** das operações de DAAe, no contexto de uma **operação tática ou conjunta**. Possui **constituição e organização variáveis**, enquadrando meios da F Ter adjudicados ao comando operacional, bem como de outras forças singulares necessários à condução das suas operações;
- g) uma das possibilidades de **aumento da dimensão** das forças adjudicadas ao Cmdo DAAe se dá por meio da **modularidade**. Assim, a organização do Cmdo DAAe parte de uma constituição mínima, capaz de garantir comando e controle, inteligência e estrutura de apoios logístico iniciais.”
- Já no item 8.3.3.3.1, descreve as **responsabilidades** do Comando de Defesa Antiaérea:
 - “ a) planejar e distribuir os meios de AAAe às Bda AAAe, conforme as necessidades de DA Ae de cada RDA definidas pelo comando supremo;
 - b) coordenar o emprego da AAAe dentro da estrutura do SISDABRA;
 - c) estabelecer ligação e coordenação com o Cmdo das zonas de defesa para o atendimento das necessidades Log e de Com das Bda AAAe;
 - d) avaliar as necessidades e propor a distribuição aos comandos subordinados (Cmdo Subrd) das disponibilidades em unidades necessárias para integrar os Cmdo Subrd que não possuem, e
 - e) difundir informações de interesse da AAAe.”

**Grandes demandas
sobrecarga**



COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO





COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO



7. EB70-MC-10.225. Manual de Campanha FORÇA TERRESTRE COMPONENTE – 1ª Edição – 2019, aprovado pela Port Nº 185-COTER, de 31 de outubro de 2019.

- Sobre a FTC, no seu item 3.4.1, escreve que a FTC deve ser **estruturada para atender às demandas do planejamento operacional** (capacidades operativas requeridas), sendo que os meios que integram a FTC são **adjudicados** ao Comando Operacional **pelo MD**, levadas em consideração as necessidades levantadas no planejamento operacional e as disponibilidades do Exército. Caso, no decorrer dos planejamentos ou da operação, o Cmdo FTC identifique a necessidade de outros meios, esses podem ser solicitados ao Comando Operacional.

**MINUTA do manual
do Cmdo DAAe Ex
(Cmdo DAAe na ZC)**

3.2.5.4 A DAAe da FTC é estruturada com base nos meios existentes nos elementos operativos colocados sob sua responsabilidade, porém, após exame de situação detalhado, podem ser solicitados ao Cmdo DAAe outros meios de AAAe, a fim de aumentar as capacidades do sistema de DAAe da FTC.



COMANDO DE DEFESA ANTI-AÉREA DO EXÉRCITO



SÍNTESE DAS CONCLUSÕES SOBRE O ESTUDO

- Conclui-se que **cabe ao Exército decidir** quais os meios de AAAe devem ser alocados ao SISDABRA;
- A princípio, as **tropas FORPRON não são indicadas para serem elos permanentes** do SISDABRA, dadas as suas responsabilidades perante a Força Terrestre e o MD;
- Necessidade de **rever documentações** divergentes;  **A Dtz transformação prevê atualização de marcos legais e documentos. (item 4. d. 5)**
- Parte dos meios de AAAe do EB deve ser **alocados à Força Terrestre**, de forma que estejam preparados para atuarem em situações à parte do SISDABRA.
- Necessidade de **criação de um Cmdo DAAe**, com **estrutura adequada**, para atuar diante da necessidade de atender **demandas tanto do SISDABRA quanto da Força Terrestre**, em **vasta área** de atuação, com necessidade de prover **apoio logístico** e manter a AAAe do EB **atualizada tecnologicamente**.
- O Cmdo DAAe, com uma estrutura maior que a atual 1ª Bda AAAe, com **características de modularidade, flexibilidade e adaptabilidade**, constantes no conceito **F.A.M.E.S**, do **Planejamento Baseado em Capacidades** do Exército Brasileiro, constituiria uma **resposta mais adequada** para o cumprimento dos desafios e missões existentes.



COMANDO DE DEFESA ANTIÁEREA DO EXÉRCITO



Transformação da 1ª Bda AAAe em Cmdo DAAe Ex



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Boletim do Exército

Nº 30/2022

Brasília-DF, 29 de julho de 2022.

1ª PARTE LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.135, DE 15 DE JULHO DE 2022

Transforma a 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea em Comando de Defesa Antiaérea do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica transformada a 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea, com sede no município do Guarujá, Estado de São Paulo, subordinada ao Comando Militar do Sudeste do Exército Brasileiro, em Comando de Defesa Antiaérea do Exército.

Art. 2º O Comandante do Exército editará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 97.601, de 31 de março de 1989;

II - o Decreto de 26 de abril de 1993, que dispõe sobre a transferência de sede de Grande Comando de Arma do Exército; e

III - o Decreto nº 2.311, de 26 de agosto de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 133-B, de 15 JUL 22 – Seção 1)



COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO



Diretriz para a transformação da 1ª Bda AAAe em Cmdo DAAAe Ex (EB20-D-03.078) (MINUTA)

EB20-D-03.078



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIRETRIZ PARA A TRANSFORMAÇÃO DA 1ª BRIGADA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA EM COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO (EB20-D-03.078)

1. FINALIDADES

- a. Regular as medidas necessárias à transformação da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea (1ª Bda AAAe) em Comando de Defesa Antiaérea do Exército (Cmdo DAAAe Ex).
- b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade a presente Diretriz.

2. REFERÊNCIAS

- a. Decreto nº 97601, de 30 de março de 1989 – Dispõe sobre a transformação de grandes comandos de arma do Exército.
- b. Decreto s/nº, de 26 de abril de 1993 – Dispõe sobre a transferência de sede de Grande Comando de Arma do Exército.
- c. Decreto nº 2311, de 26 de agosto de 1997 – Altera, no Ministério do Exército, a sede do Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e dá outras providências.
- d. Decreto nº 6703, de 18 de dezembro de 2008 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa.
- e. Decreto nº 11135, de 15 de julho de 2022 – Transforma a 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea em Comando de Defesa Antiaérea do Exército.
- f. Diretriz do Comandante do Exército 2021-2022.
- g. Portaria nº 1253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.
- h. Portaria Nº 215 – Gabinete do Comandante do Exército, de 29 de abril de 2003, vincula a 1ª Bda AAAe ao COTER, para fins de preparo operacional e de supervisão de emprego.
- i. Portaria nº 1968-Cmt Ex, de 3 de dezembro de 2019 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2020-2023, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.
- j. Portaria nº 015-EME/Res, de 07 de julho de 2011 - Aprova a Diretriz para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro.
- k. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB - EB20-N-08.001), 2ª Edição, 2013.
- l. Portaria nº Port Nº 106-COTER, de 19 de dezembro de 2017 - Aprova o Manual de Campanha Defesa Antiaérea nas Operações (EB70-MC-10.235), 1ª Edição, 2017.
- m. Portaria nº 326-EME, de 31 de outubro de 2019 - Aprova o Manual de Fundamentos Doutrina Militar Terrestre (EB20-MF-10.102), 2ª Edição, 2019.



COMANDO DE DEFESA ANTIÁÉREA DO EXÉRCITO



3. OBJETIVOS

a. Dotar o Comando Militar do Sudeste (CMSE) e o Exército Brasileiro (EB) de um Grande Comando (G Cmdo) capaz de planejar, coordenar, controlar e realizar a defesa antiaérea (DAAe) em proveito de um escalão da Força Terrestre (F Ter) em um Teatro de Operações (TO) e integrando o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA).

b. Proporcionar melhores condições de preparo e emprego das Organizações Militares (OM) de artilharia antiaérea (AAAe) da F Ter, dotando o Cmdo DAAe Ex com uma estrutura, desde o tempo de paz, capaz de atuar no amplo espectro dos conflitos.



COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO



4. CONCEPÇÃO GERAL

Justificativas

(...)

3. Até então, o maior escalão de AAAe existente no Exército Brasileiro é representado somente pela 1ª Bda AAAe, que diante da doutrina e dos normativos vigentes, tem restrita capacidade de assessorar o Comando da Força Terrestre e o COMAE no planejamento e no emprego dessa função de combate. De igual maneira, não possui respaldo normativo e vinculações técnicas para gerir os recursos materiais e humanos não subordinados a esse Grande Comando.

4. Assim, a criação do Cmdo DAAe Ex, por transformação da 1ª Bda AAAe, além de permitir o melhor desenvolvimento e aplicação da Doutrina Militar Terrestre, possibilitará maior governança e efetividade na orientação do preparo da Artilharia Antiaérea da Força Terrestre, na gestão logística específica dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) de Artilharia Antiaérea, na normatização e difusão das Técnicas, Táticas e Procedimentos relativos ao emprego dos meios antiaéreos, no gerenciamento das Lições Aprendidas, na gestão e capacitação do pessoal especializado, bem como no assessoramento ao Comando da Força Terrestre e ao COMAE no planejamento e no emprego da toda a AAAe do Exército.



COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO



b. Alinhamento Estratégico

- A transformação da 1ª Bda AAe em Cmdo DAAe Ex está alinhada à consecução do Objetivo Estratégico do Exército (OEE 1) “CONTRIBUIR COM A DISSUAÇÃO EXTRARREGIONAL”, da Estratégia 1.1 - Ampliação da Capacidade Operacional, da Ação Estratégica 1.1.2 - Reestruturar a Força Terrestre com base nos conceitos de flexibilidade, adaptabilidade, modularidade, elasticidade e sustentabilidade.



OEE 1 - CONTRIBUIR COM A DISSUAÇÃO EXTRARREGIONAL						
Estratégia	Ação Estratégica	Objetivos	Capacidade Militar Terrestre	Prg/Pjt	Rspn/Intra	
1.1 Ampliação da Capacidade Operacional	1.1.1 Reestruturar o Comando de Operações Especiais e as Brigadas da Força de Emprego Estratégico.	1.1.1.1 Adequar ¹ a infraestrutura do Comando de Operações Especiais em Goiânia-GO. (2020-2023)	SUPERIORIDADE NO ENFRENTAMENTO	Sentinelas de Petróleo PROTEGER	EME COTER DEC DGP COLOG DCT C MII A	
		1.1.1.2 Implantar ¹ o Batalhão de Operações Psicológicas em Goiânia-GO. (2020-2023)		Sentinelas de Petróleo PROTEGER SISOMT		
		1.1.1.3 Obter e/ou modernizar Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) para as tropas das forças de emprego estratégico (Brigadas). (2020-2023)		(2)		
	1.1.2 Reestruturar a Força Terrestre com base nos conceitos de flexibilidade, adaptabilidade, modularidade, elasticidade e sustentabilidade (FAMES).	1.1.2.1 Equipar a Força Terrestre com módulo (s) subunidade do Sistema Combatente Brasileiro - COBRA. (2020-2023)	SUPERIORIDADE DE INFORMAÇÕES	OCOP SISOMT	EME COTER DCT	
		1.1.2.2 Implantar os núcleos/fração de Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) na Força Terrestre. (2020-2023)		OCOP SISFRON	DECEX DGP COLOG C MII A	
		1.1.2.3 Recuperar a capacidade artilharia das organizações militares. (2022-2023)		OCOP GUARANI		
	1.1.3 Rearticular e reestruturar a Força Terrestre na Área Estratégica da Amazônia.	1.1.3.1 Adequar a infraestrutura das organizações militares (OM) sediadas no âmbito do Comando Militar da Amazônia (CMA) e Comando Militar do Norte (CMN). (2020-2023)	COMANDO E CONTROLE	SUPERIORIDADE DE INFORMAÇÕES	Amazônia Protegida	EME COTER DCT DEC DGP SEF COLOG CMA CMN
		1.1.3.2 Implantar ¹ o CMN em Belém-PA. (2020-2023)				
		1.1.3.3 Implantar ¹ a 22ª Bda Inf SI em Macapá-AP. (2020-2023)				
		1.1.3.4 Implantar o núcleo do 2º B Com GE SI no Comando Militar do Norte. (2021-2023)				
1.1.3.5 Transformar o 1º B Com SI em 1º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica de Selva (1º B Com GE SI). (2020-2023)						
1.1.3.6 Transformar o Núcleo do Centro Regional de Inteligência dos Sinais (NuCRIS) do CMA em Nu. Cia. GE do 1º B Com GE SI. (2020-2023)						
1.1.3.7 Implantar o Centro Regional de Monitoramento (CRM) do CMA. (2022-2023)						
1.1.3.8 Propor a transformação do 12º Esq. C Mec em OM valor Regimento. (2022-2023)	SUPERIORIDADE NO ENFRENTAMENTO	SISFRON Gestão de TIC	(2)	CMA		
1.1.3.9 Transformar o CFRR ¹ B/S em B6 Tipo III. (2022-2023)						
1.1.3.10 Propor a transformação da 3ª Cia FE em Batalhão de Operações Especiais. (2022-2023)						



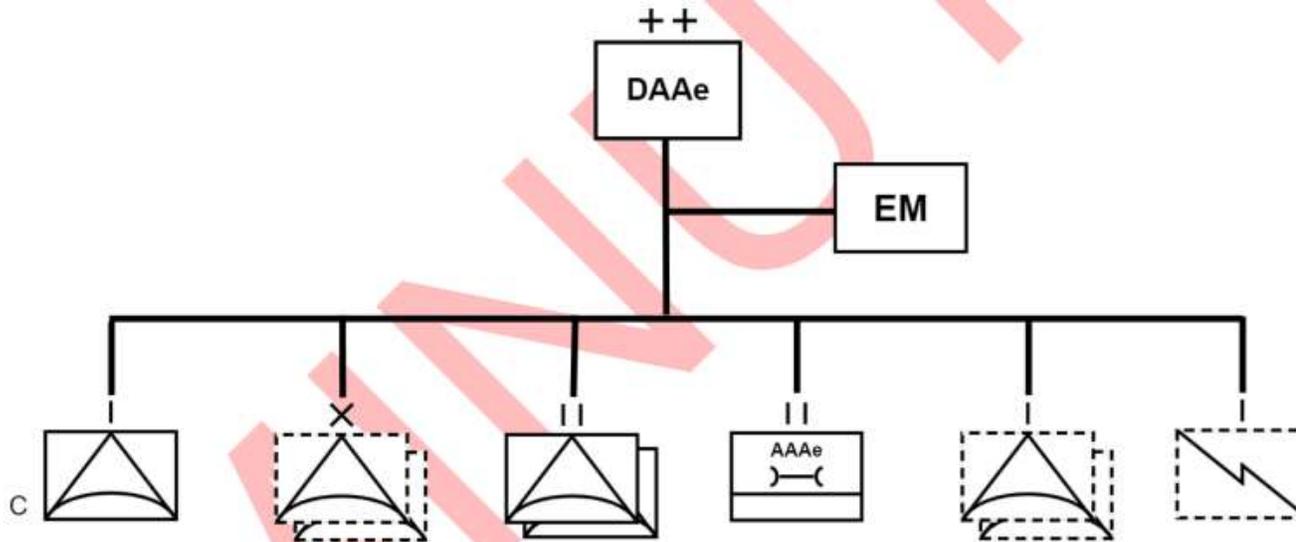
COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO



Missão do Cmdo DAAe Ex

Planejar, coordenar, controlar e realizar a defesa antiaérea, tanto de pontos e áreas sensíveis como de tropas, em operações no amplo espectro dos conflitos, em situação de guerra e de não guerra, integrando a Defesa Aeroespacial no Território Nacional e no Teatro de Operações ou Área de Operações.

Organização





COMANDO DE DEFESA ANTI-AÉREA DO EXÉRCITO



Reflexos da transformação da 1ª Bda AAAe em Cmdo DAAe Ex:

- Oficialização do assessoramento no mais alto nível;
- Oportunidades de avanços no desenvolvimento da doutrina;
- Normatização, técnicas de emprego, lições aprendidas, melhores práticas;
- Avanços na logística especializada (disponibilidade de materiais AAAe);
- Abre espaço para criação de outra(s) Bda AAAe, U e SU, em melhores condições;
- Aprofundamento do canal técnico para com as Bia AAAe das Bda Inf e Cav;
- Gestão do pessoal especializado (movimentação, capacitação).





COMANDO DE DEFESA ANTI-AÉREA DO EXÉRCITO



CONCLUSÃO

